



PROCESSO	Protocolo 1473307/2022
INTERESSADO	A203539-1
ASSUNTO	Interrupção de registro retroativo a data de laudo médico

DELIBERAÇÃO Nº 18/2022 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 02/2022 da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF CAU/SC – que aprovou pedido de isenção por motivo de doença grave, com efeito retroativo à data de laudo médico e encaminhou *“proposta de deliberação à Comissão Ordinária de Exercício Profissional, a fim de que seja analisada a interrupção de registro retroativo à data do laudo médico apresentado”*;

Considerando documentos anexos ao protocolo 1473307/2022: requerimento da profissional interessada, **de 20 de fevereiro de 2017**, de isenção de anuidades e **interrupção** retroativa à data de diagnóstico de doença e atestados médicos;

Considerando o art. 9º da Lei 12.378/2010: *“Art. 9º É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”*;

Considerando a Resolução nº 18 e a Resolução nº 167 do CAU/BR, que dispõem sobre a interrupção de registro profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 36/2019 da CEP-CAU/SC, que aprovou o procedimento de interrupção de registro no CAU/SC;

Considerando ausência de previsão normativa para interrupção retroativa de registro profissional por motivo de doença;

Considerando haver previsão normativa para isenção de anuidades por motivo de doença, cuja concessão já foi autorizada pela CAOF-CAU/SC via Deliberação nº 02/2022;

Considerando a competência da CEP-CAU/SC para propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a alterações de registros profissionais, conforme Regimento Interno do CAU/SC, art. 95, inciso VIII, alínea b; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1) Aprovar que seja considerada como data de requerimento de interrupção de registro, para que se estabeleça a data de início da interrupção – se forem cumpridos os requisitos - a data do requerimento: 20 de fevereiro de 2017;



- 2) Encaminhar o protocolo à Gertec para que informe à profissional quanto às “condições regulamentadas pelo CAU/BR” para interrupção de registro e para que analise o pedido de interrupção de 20 de fevereiro de 2017;
- 3) Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador-adjunto	Henrique Rafael de Lima	X			
Membro suplente	Gabriela Hanna Tondo				X
Membro	Jose Alberto Gebara	X			

Histórico da votação:**Reunião CEP-CAU/SC:** 03ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 22/03/2022**Matéria em votação:** Interrupção de registro retroativo a data de laudo médico**Resultado da votação:** **Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (04)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Juliana Donato
Tacini - Assistente Administrativo**Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz
Gomes Castro - Coordenadora